



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000
Tel: (32) 3264-1185

LEI MUNICIPAL Nº950/2013.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarará aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Guarará para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017", que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2014, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2014, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2014 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2014.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, até o limite de 20%(vinte por cento) do orçamento anual de 2014, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.(emenda com redação dada pela emenda substitutiva nº 04/2013).

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000
Tel: (32) 3264-1185

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2014, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2014 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2014, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio nº 13 Centro Guarará MG CEP. 36.606-000
Tel. 32, 3264-1185

proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2014.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2014 ou acrescidos por créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000
Tel: (32) 3264-1185

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2014 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Telex: 3213264-1185

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2014, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2014.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2014 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

Art. 33. A Administração Municipal, poderá apropriar as despesas de forma a demonstrar pormenorizadamente, os custos de cada ação Governamental (redação dada pela emenda substitutiva nº 06/2013);

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2014, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.


Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios pormenorizados da execução orçamentária. (redação dada pela emenda substitutiva nº 06/2013);
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2013 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

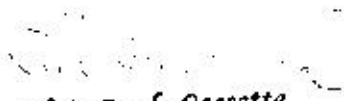
Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 20 de junho de 2013.


André Luiz Eufrásio
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 20/06/2013


Silvia Prado Cassette
Assessora Especial

Anexo I
Metas Fiscais

LDO 2014

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2014
ANEXO I
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Demonstrativo 8 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2014 a 2016

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Guarará, Minas Gerais, para o exercício de 2014 e indicando as metas para 2015 e 2016 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2015 e 2016 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE GUARARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	15.044.460	14.246.648	-	16.442.993	14.745.280	-	17.971.533	15.261.365	-
Receitas Primárias (I)	14.989.270	14.194.385	-	16.382.673	14.691.188	-	17.905.606	15.205.360	-
Despesa Total	15.044.460	14.246.648	-	16.442.993	14.745.280	-	17.971.533	15.261.365	-
Despesas Primárias (II)	15.024.636	14.227.875	-	16.421.326	14.725.850	-	17.947.852	15.241.255	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(35.365)	(33.490)	-	(38.653)	(34.662)	-	(42.246)	(35.675)	-
Resultado Nominal	(22.300)	(21.118)	-	(25.583)	(22.942)	-	(29.245)	(24.834)	-
Dívida Pública Consolidada	(33.091)	(31.336)	-	(58.043)	(52.050)	-	(86.627)	(73.564)	-
Dívida Consolidada Líquida	(46.809)	(44.327)	-	(72.393)	(64.918)	-	(101.637)	(86.310)	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas primárias:** correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) **Despesas primárias:** correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: correspondem à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 22 de março de 2013:

Variáveis	2013	2014	2015	2016
PIB (% de crescimento)	3,00	3,50	3,50	3,50
IPCA (%)	5,71	5,60	5,60	5,60
IGP-M (%)	5,12	5,31	5,31	5,31
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	8,50	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,00	2,05	2,05	2,05

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2013, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Guarará/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Total de Receitas		
	Valores nominais		
	2014	Previsão 2015	2016
RECEITAS CORRENTES	13.879.708	15.169.965	16.580.165
Receitas Tributárias	950.402	1.038.751	1.135.314
Receitas de Contribuições	82.187	89.827	98.177
Receitas Patrimoniais	41.470	45.325	49.539
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	41.470	45.325	49.539
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	91	100	109
Transferências Correntes	12.653.821	13.830.121	15.115.769
Cota-Parte do FPM	7.393.451	8.080.746	8.831.932
Cota-Parte do ITR	2.992	3.271	3.575
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	21.059	23.017	25.157
Cota-Parte do ICMS	2.092.665	2.287.200	2.499.818
Cota-Parte do IPI	37.125	40.576	44.348
Cota-Parte do IPVA	197.541	215.905	235.975
Transferências do SUS	590.134	644.993	704.952
Transferências do FUNDEB	1.879.715	2.054.453	2.245.435
Outras Transferências Correntes	439.138	479.960	524.577
Outras Receitas Correntes	151.736	165.841	181.258
RECEITAS DE CAPITAL	3.113.719	3.403.170	3.719.529
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	13.719	14.994	16.388
Transferências de Capital	3.100.000	3.388.176	3.703.141
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(1.948.967)	(2.130.143)	(2.328.161)
TOTAL	15.044.460	16.442.993	17.971.533

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros aplicados sobre a receita arrecadada em 2012 e a reestimativa da receita para 2013, conforme detalhado a seguir:

Metas Anuais	Receitas Correntes	
	Valor Nominal	Variação %
2011	10.160.455	-
2012	10.737.121	5,68
2013	11.771.372	9,63
2014	13.879.708	17,91
2015	15.169.965	9,30
2016	16.580.165	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Guarará é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2011 e 2012 e o valor projetado para 2013 a 2016.

Metas Anuais	Receita Tributária	
	Valor Nominal	Variação %
2011	248.967	-
2012	306.496	23,11
2013	321.820	5,00
2014	950.402	195,32
2015	1.038.751	9,30
2016	1.135.314	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2012, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	77.152	-
2012	71.888	(6,82)
2013	75.483	5,00
2014	82.187	8,88
2015	89.827	9,30
2016	98.177	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2010 e 2011, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	62.027	-
2012	36.274	(41,52)
2013	38.088	5,00
2014	41.470	8,88
2015	45.325	9,30
2016	49.539	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços é a destinação final de esgoto. Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2014 a 2015 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	-	-
2012	80	-

Metas Anuais	Receita de Serviços	
	Valor Nominal	Variação %
2011	-	-
2012	80	-
2013	84	5,00
2014	91	8,88
2015	100	9,30
2016	109	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2013 a 2016 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2012.

Metas Anuais	Transferências Correntes	
	Valor Nominal	Variação %
2011	9.687.703	-
2012	10.189.661	5,18
2013	11.196.539	9,88
2014	12.653.821	13,02
2015	13.830.121	9,30
2016	15.115.769	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

Metas Anuais	FPM	
	Valor Nominal	Variação %
2011	5.816.940	-
2012	5.993.305	3,03
2013	6.721.319	12,15
2014	7.393.451	10,00
2015	8.080.746	9,30
2016	8.831.932	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2014 Projeção da Associação Mineira dos Municípios

2015-2016 Receita projetada

Metas Anuais	ICMS	
	Valor Nominal	Variação %
2011	1.449.295	-
2012	1.688.287	16,49
2013	1.771.933	4,95
2014	2.092.665	18,10
2015	2.287.200	9,30
2016	2.499.818	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG
2015-2016 Receita projetada

Metas Anuais	IPI	
	Valor Nominal	Variação %
2011	28.557	-
2012	33.957	18,91
2013	35.989	5,98
2014	37.125	3,16
2015	40.576	9,30
2016	44.348	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG
2015-2016 Receita projetada

Metas Anuais	IPVA	
	Valor Nominal	Variação %
2011	118.525	-
2012	152.760	28,88
2013	159.501	4,41
2014	197.541	23,85
2015	215.905	9,30
2016	235.975	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG
2015-2016 Receita projetada

Metas Anuais	SUS	
	Valor Nominal	Variação %
2011	441.588	-
2012	516.188	16,89
2013	541.998	5,00
2014	590.134	8,88
2015	644.993	9,30
2016	704.952	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.433.966	-
2012	1.406.093	(1,94)
2013	1.544.362	9,83
2014	1.879.715	21,71
2015	2.054.453	9,30
2016	2.245.435	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG
2015-2016 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	398.833	-
2012	399.070	0,06
2013	421.417	5,60
2014	463.190	9,91
2015	506.248	9,30
2016	553.308	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2014 a 2016.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	84.606	-
2012	132.723	56,87
2013	139.359	5,00
2014	151.736	8,88
2015	165.841	9,30
2016	181.258	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2014 a 2016:

Metas Anuais	Receitas de Capital	
	Valor Nominal	Variação %
2011	158.800	-
2012	395.436	149,02
2013	3.092.800	682,07
2014	3.113.719	0,68
2015	3.403.170	9,30
2016	3.719.529	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2014 a 2016 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Metas Anuais	Alienação de Bens	
	Valor Nominal	Variação %
2011	8.200	-
2012	12.000	46,34
2013	12.600	5,00
2014	13.719	8,88
2015	14.994	9,30
2016	16.368	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

b) Transferências de Capital:

São projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Metas Anuais	Valor Nomina	Variação (%)
2010	150.600	-
2011	363.456	154,61
2012	3.080.000	703,26
2014	3.100.000	0,65
2014	3.388.176	9,30
2015	3.703.141	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Guarará/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	11.784.636	12.854.206	14.045.527
Pessoal e Encargos	6.016.312	6.575.588	7.186.855
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.748.324	6.278.618	6.858.672
DESPESAS DE CAPITAL	3.269.824	3.573.787	3.906.006
Investimentos	3.250.000	3.552.120	3.882.325
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	19.824	21.667	23.681
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000	15.000	20.000
TOTAL	15.044.460	16.442.993	17.971.533

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2011 a 2012 e os previstos para 2013 a 2016 são apresentados na seguinte tabela:

Metas Anuais	Despesas Correntes	
	Valor Nominal	Variação %
2011	7.883.205	-
2012	9.044.674	14,73
2013	12.561.872	38,89
2014	11.764.636	(6,35)
2015	12.854.206	9,26
2016	14.045.527	9,27

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2012 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Metas Anuais	Pessoal e Encargos Sociais	
	Valor Nominal	Variação %
2011	4.236.878	-
2012	5.262.447	24,21
2013	5.525.569	5,00
2014	6.016.312	8,88
2015	6.575.588	9,30
2016	7.186.855	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada

b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	3.646.327	-
2012	3.782.227	3,73
2013	7.036.303	86,04
2014	5.748.324	(18,30)
2015	6.278.618	9,23
2016	6.858.672	9,24

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2014 a 2016 são a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.043.714	-
2012	529.268	(49,29)
2013	555.732	5,00
2014	3.269.824	488,38
2015	3.573.787	9,30
2016	3.906.006	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Guarará/MG, período 2011/2014 e são apresentadas abaixo

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.027.246	-
2012	511.928	(50,16)
2013	537.525	5,00
2014	3.250.000	504,62
2015	3.552.120	9,30

2016	3.882,325	9,30
------	-----------	------

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e do FGTS.

Metas Anuais	Amortização da Dívida	
	Valor Nominal	Variação %
2011	16.467	-
2012	17.340	5,30
2013	18.207	5,00
2014	19.824	8,88
2015	21.667	9,30
2016	23.681	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Guarará/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (1)	10.160.455	10.737.121	11.771.372	13.879.708	15.169.965	16.580.165

Receitas Tributárias	248.957	306.496	321.820	950.402	1.038.751	1.136.314
Receitas de Contribuições	77.152	71.988	75.483	82.187	89.827	98.177
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	62.027	36.274	38.088	41.470	45.375	49.539
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	80	84	91	100	109
Transferências Correntes	9.687.703	10.189.661	11.196.539	12.653.821	13.830.121	15.116.769
Outras Receitas Correntes	84.606	132.723	139.359	151.736	165.841	181.258
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.436.342)	(1.528.072)	(1.741.368)	(1.948.967)	(2.130.143)	(2.328.161)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	8.662.086	9.172.775	9.991.917	11.889.270	12.994.497	14.202.465
RECEITAS DE CAPITAL (5)	158.800	395.436	3.092.600	3.113.719	3.403.170	3.719.529
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	8.200	12.000	12.600	13.719	14.994	16.388
Transferências de Capital	150.600	383.436	3.080.000	3.100.000	3.388.176	3.703.141
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	150.600	383.436	3.080.000	3.100.000	3.388.176	3.703.141
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	8.812.686	9.556.211	13.071.917	14.989.270	16.382.673	17.905.606
DESPESAS CORRENTES (10)	7.883.205	9.044.674	12.561.872	11.764.636	12.854.206	14.045.527
Pessoal e Encargos	4.236.878	5.262.447	5.525.569	6.016.312	6.575.588	7.185.855
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.646.327	3.782.227	7.036.303	5.748.324	6.278.619	6.859.672
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	7.883.205	9.044.674	12.561.872	11.764.636	12.854.206	14.045.527
DESPESAS DE CAPITAL (13)	1.043.714	529.268	555.732	3.269.824	3.573.787	3.906.006
Investimentos	1.027.246	511.928	537.525	3.250.000	3.552.120	3.882.325
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	16.467	17.340	18.207	19.824	21.667	23.681
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	1.027.246	511.928	537.525	3.250.000	3.552.120	3.882.325
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	5.000	10.000	15.000	20.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	8.910.451	9.556.603	13.104.397	15.024.636	16.421.326	17.947.852
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(97.765)	(391)	(32.481)	(35.365)	(39.653)	(42.246)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2011 e 2012 e os projetados para 2014 a 2016.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	24.798	7.458	(11.394)	(33.091)	(58.043)	(86.627)
DEDUÇÕES (2)	124.212	12.487	13.115	13.719	14.350	15.010
Ativo Disponível	715.608	455.310	478.212	500.210	523.219	547.288
Haveres financeiros	13.540	28.724	30.169	31.557	33.008	34.527

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Restos a Pagar Processados						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 3 = 1 - 2	604.936	471.547	495.266	518.048	541.878	566.805
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES 4	39.417	5.129	24.509	45.609	(77.393)	(101.637)
PASSIVOS RECONHECIDOS 5	24.798	7.458	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA 3 - 4 - 5	(124.212)	(12.487)	(24.509)	(46.809)	(72.393)	(101.637)
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-4.501	94.384	(19.480)	(22.300)	(25.583)	(29.245)

* refere-se a Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Guarará/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2011 e 31/12/2012 e a prevista para o período de 2013 a 2016.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	24.798	7.458	(11.394)	(33.091)	(58.043)	(86.627)
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	24.798	7.458	(11.394)	(33.091)	(58.043)	(86.627)
DEDUÇÕES (2)	124.212	12.487	13.115	13.719	14.350	15.010
Ativo Disponível	715.608	455.310	478.212	500.210	523.219	547.288
Haveres Financeiros	13.540	28.724	30.169	31.557	33.008	34.527
Restos a Pagar Processados	604.936	471.547	495.266	518.048	541.878	566.805
DCL 3 = 1 - 2	(99.413)	(5.029)	(24.509)	(46.809)	(72.393)	(101.637)

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2012, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE GUARARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	12.588.499	-	9.604.485	-	(2.984.014)	(23,70)
Receitas Primárias (I)	12.558.079	-	9.556.211	-	(3.001.868)	(23,90)
Despesa Total	12.588.499	-	9.573.943	-	(3.014.556)	(23,95)
Despesas Primárias (II)	12.570.988	-	9.556.603	-	(3.014.385)	(23,98)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(12.909)	-	(391)	-	12.518	(96,97)
Resultado Nominal	(19.161)	-	94.384	-	113.545	(592,59)
Dívida Pública Consolidada	9.918	-	7.458	-	(2.460)	(24,80)
Dívida Consolidada Líquida	(40.362)	-	(5.029)	-	35.333	(87,54)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2012

Nota: PIB Estadual de 2012 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE GUARARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

DMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	12.324.565	12.588.489	2,14	13.917.086	10,55	15.044.460	8,10	16.442.093	9,30	17.071.503	9,30	
Receitas Primárias (1)	12.290.043	12.558.079	2,10	13.824.304	10,06	14.989.270	8,43	16.382.673	9,30	17.005.606	9,30	
Despesa Total	12.374.565	12.588.409	2,14	13.917.086	10,55	15.044.460	8,10	16.442.993	9,30	17.971.533	9,30	
Despesas Primárias (2)	12.308.646	12.570.968	2,13	13.898.295	10,50	15.024.636	8,10	16.421.326	9,30	17.947.852	9,30	
Resultado Primário (3)=(1-2)	(9.003)	(12.909)	(43,39)	(73.991)	(473,17)	(35.365)	(52,20)	(38.653)	9,30	(42.246)	0,30	
Resultado Nominal	8.095	(19.151)	(414,37)	90.283	(571,18)	(22.300)	(125)	(25.553)	14,72	(29.246)	14,31	
Receita Pública Consolidada	27.698	9.918	(04,19)	7.458	(24,80)	(33.091)	(543,69)	(58.043)	75,41	(80.627)	49,75	
Despesa Consolidada Líquida	130.545	(40.352)	(130,80)	(37.902)	(6,09)	(46.809)	23,50	(72.303)	54,65	(101.637)	40,40	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	13.788.968	13.307.302	(3,48)	13.917.086	4,58	14.246.648	2,37	14.745.280	3,50	15.261.365	3,50	
Receitas Primárias (1)	13.761.085	13.275.145	(3,53)	13.824.304	4,14	14.194.385	2,68	14.661.188	3,50	15.205.580	3,50	
Despesa Total	13.788.968	13.307.302	(3,48)	13.917.086	4,58	14.246.648	2,37	14.745.280	3,50	15.261.365	3,50	
Despesas Primárias (2)	13.771.167	13.288.791	(3,50)	13.898.295	4,59	14.227.876	2,37	14.725.650	3,50	15.241.255	3,50	
Resultado Primário (3)=(1-2)	(10.073)	(13.646)	(35,48)	(73.991)	(442,21)	(33.490)	(54,74)	(34.802)	3,50	(35.875)	3,50	
Resultado Nominal	6.819	(20.251)	(397,03)	90.283	(545,73)	(21.118)	(123)	(22.042)	8,64	(24.634)	8,25	
Receita Pública Consolidada	30.980	10.464	(66,17)	7.458	(28,87)	(31.336)	(520,16)	(52.050)	68,10	(73.564)	41,33	
Despesa Consolidada Líquida	146.168	(42.667)	(129,19)	(37.902)	(11,17)	(44.327)	16,95	(64.918)	46,45	(85.310)	32,95	

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2013, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Índices de Inflação	2011	2012	2013	2014	2015	2016
		6,50	5,84	5,71	5,60	5,60

Nota: 2013-2016 inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 22/03/2013.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Guarará nos anos de 2010 a 2012

MUNICÍPIO DE GUARARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	4.450.649	100	4.769.501	100	3.148.176	100
TOTAL	4.450.649	100	4.769.501	100	3.148.176	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2010 a 2012 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE GUARARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DEMETAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	12.000	8.200	176
Alienação de Bens Móveis	12.000	8.200	176
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	11.773	8.032	-
DESPESAS DE CAPITAL	11.773	8.032	-
Investimentos	11.773	8.032	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2012 (g) = (1a - d2) + 3h	2011 (h) = (1b - 2e) + 3i	2010 (i) = (1c - 2f)
VALOR (R\$)	572	344	176

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2014/2016 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE GUARARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			0	0	0	0

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2014/2016 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”

Para o exercício de 2014, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,5%, obtendo-se uma margem de R\$ 427.495,00 para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE GUARARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	485.790
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	58.295
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	427.495
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	427.495
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	427.495

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2014, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para 2014 do PIB Nacional de 3,5%, obtendo-se uma margem para cobertura das DOCC de R\$ 409.015,00.

Anexo II
Riscos Fiscais

LDO 2014

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2014
ANEXO II
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 637, de 18 de outubro de 2012, apresenta-se o Anexo de Riscos Fiscais do Município de Guarará/MG.

**MUNICÍPIO DE GUARARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2014**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas	-
Dívidas em processo de reconhecimento	-	Discricionárias	-
Avais e garantias concedidas	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000
Assunção de passivos	-		
Assistências diversas	-		
Outros passivos contingentes	10.000		
SUBTOTAL	10.000	SUBTOTAL	10.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas	-
Restituição de tributos a maior	-	Discricionárias	-
Discrepância de projeções	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	-
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	10.000	TOTAL	10.000